



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

001
X

PROJETO DE LEI Nº 022,

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 936/2021 –
INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO
E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 936/2021, passa a vigorar acrescido dos Incisos VII, VIII, IX, X e XI tendo estes a seguinte redação:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de Pirenópolis, com as seguintes finalidades:

(...)

VII - desenvolver medidas de compensação, auxílio, custeio, pagamento e incentivos econômicos as manifestações tradicionais de cunho social, artístico, cultural, e religioso visando o fomento, preservação, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial;

VIII - execução de serviços, aquisição e fornecimento de itens, equipamentos e materiais diversos, as manifestações tradicionais, tendo como objetivo a difusão do Patrimônio de Natureza Imaterial;

IX - desenvolver programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens de Patrimônio Imaterial;

X - realizar o financiamento de pesquisas e estudos relacionados ao patrimônio imaterial;

XI - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos efetivos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 3º Ficam convalidados todos os administrativos já praticados inerentes as alterações introduzidas pela presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO

PROTOCOLO

Nº: 050 / 2023
EM: 09 / 10 / 2023
HORA: 15:21



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

002

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei nº 936/2021, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

003




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

**JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 022/23.**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que Acrescenta Dispositivo na Lei nº 936/2021 – Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de Pirenópolis e dá outras providências.

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas...” (inc. I do art. 23).

Insta salientar que o Presente Projeto de Lei acrescenta dispositivos na Lei Municipal que Instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de Pirenópolis

Cabe registrar, a necessidade de adequação e melhoria na legislação retro mencionada, como forma de melhor atendimento a esta Política Pública Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

004
004

Insta salientar, que as alterações têm ainda como objetivo preservar os Patrimônios Imateriais do Município, desenvolvendo programas de promoção, conservação, restauração e preservação, e ainda realizar o financiamento de pesquisas e estudos relacionados ao patrimônio imaterial, e possibilitar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos efetivos.

Vale ainda registrar que o Poder Público Municipal tem como objetivo preservar os bens imateriais que sejam referência na memória dos cidadãos, inclusive, por serem constitutivos de sua identidade.

Destarte, o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, sendo constantemente criado e recriado pelos atores sociais, seus grupos, comunidades, contribuindo para uma amalgama da tessitura social, promovendo o respeito, a diversidade cultural.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração na tramitação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei em regime Normal de tramitação.

Atenciosamente,

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

A large, handwritten signature in blue ink, reading "Nivaldo Antônio de Melo". Below the signature, the name is printed in a smaller font.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

005

PROTOCOLO 250/2023
PL 022/23

DESPACHO

Com fundamento no artigo 21, II, "a" e "b" do Regimento Interno da câmara municipal, RECEBO o presente Projeto de Lei e, pelas disposições contidas no art. 57, *caput*, do Regimento Interno, encaminhe-o às Comissões.

Pirenópolis, 01 de novembro de 2023.


Negmar Francisco da Trindade
Presidente



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Pirenópolis

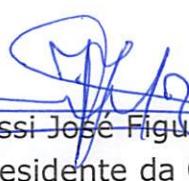
06

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2023

Termo de Deliberação

Nos termos do artigo 57, §2º e §4º do Regimento Interno, em reunião conjunta das Comissões Permanentes (art. 58, §4º do RI), designo relator a vereadora Ynaê Siqueira Curado.

Pirenópolis, 06 de novembro de 2023.


Joassi José Figueiredo
Presidente da CCJR